

第 29 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零零年七月十七日，星期一



Número 29

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 17 de Julho de 2000

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 9/2000 號法律：

訂定澳門特別行政區科學技術的政策綱要 893

第 124/2000 號行政長官批示：

核准港務局暨水警稽查局福利會二零零零年財政年度的第一追加預算 897

第 125/2000 號行政長官批示：

發行並流通以「三輪車伕的生活方式」為題、屬特別發行的郵票 898

第 126/2000 號行政長官批示：

發行並流通以「現代雕塑II」為題、屬特別發行的郵票 898

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 9/2000:

Estabelece as bases da política das ciências e da tecnologia da Região Administrativa Especial de Macau. 893

Despacho do Chefe do Executivo n.º 124/2000:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal, relativo ao ano económico de 2000. 897

Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2000:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Modos de Vida — Condutores de Triciclos». 898

Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2000:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Esculturas Contemporâneas II». 898

第 131/2000 號行政長官批示：

核准環境委員會二零零零年財政年度第一追加預算 899

第 132/2000 號行政長官批示：

核准房屋局二零零零年財政年度的第一追加預算 899

立法會：

第 5/2000 號決議，關於議員證格式及使用規則 900

行政法務司司長辦公室：

第 11/2000 號行政法務司司長批示，規定所有公共部門應設置兩塊用作張貼資訊性文件的信息佈告板——廢止七月九日第 70/GM/98 號批示 902

附註：本期附二零零零年上半年度第一組《澳門特別行政區政府公報》目錄。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2000:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Conselho do Ambiente, relativo ao ano económico de 2000. 899

Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2000:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação, relativo ao ano económico de 2000. 899

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 5/2000, referente ao modelo e regras de utilização do cartão de identificação de Deputado. 900

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça:

Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 11/2000, determinando que todos os serviços públicos devam dispor de dois quadros de informação destinados à afixação de documentos de natureza informativa. — Revoga o Despacho n.º 70/GM/88, de 9 de Julho. 902

Nota: Acompanha este número o Índice do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau da I Série, referente ao 1.º semestre de 2000.

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 9/2000 號法律

Lei n.º 9/2000

科學技術綱要法

Lei de Bases das Ciências e da Tecnologia

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica, para valer como lei, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece as bases da política das ciências e da tecnologia da Região Administrativa Especial de Macau.

本法律訂定澳門特別行政區科學技術的政策綱要。

Artigo 2.º

第二條

Liberdade de investigação científica e tecnológica

科學技術研究自由

Os residentes da Região Administrativa Especial de Macau gozam da liberdade de investigação científica e tecnológica, salvo limites impostos por lei.

澳門特別行政區居民享有科學技術研究的自由，但有法律限制者除外。

Artigo 3.º

第三條

目標

Objectivos

A política de ciência e tecnologia tem por objectivos:

科學技術政策的目標是：

- (一) 提升澳門特別行政區的科學技術水準及其轉移能力；
- (二) 提升生產力，增強競爭力，促進社會及經濟持續發展；
- (三) 促進資訊科技的應用和發展；
- (四) 促進人文及社會科學和其他科學技術的均衡發展；
- (五) 促進各公共部門、公務法人及其他公共實體廣泛使用資訊科技，以提高公共服務的效率和素質；
- (六) 營造有利於科學技術發展的文化和氛圍；
- (七) 加強環境與生態之保護；
- (八) 依法保護科學技術的研究成果、專利、創造發明及其他知識產權。

1.) Elevar o nível científico e tecnológico na Região Administrativa Especial de Macau, bem como a capacidade da sua transferência;

2.) Elevar a produtividade, reforçar a competitividade e promover o contínuo desenvolvimento social e económico;

3.) Promover o desenvolvimento e a utilização da tecnologia informática;

4.) Promover o desenvolvimento equilibrado entre as ciências sociais e humanas e demais ciências e tecnologia;

5.) Promover a generalização do uso da tecnologia informática nos serviços públicos, institutos públicos e outras entidades públicas, por forma a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados;

6.) Fomentar uma cultura e um ambiente propícios ao desenvolvimento das ciências e da tecnologia;

7.) Reforçar a protecção ambiental e do sistema ecológico;

8.) Proteger, nos termos legais, os resultados da investigação científica e tecnológica, patentes, descobertas, invenções e demais direitos de propriedade intelectual.

第四條
措施

Artigo 4.º
Medidas

為達致上條所指的目標，須採取措施，尤其是：

- (一) 協調科學技術政策與其他經濟、教育、文化、社會等政策；
- (二) 在澳門特別行政區財政能力之範圍內，逐步提高科學技術研究開發的經費投入；
- (三) 設立科學技術發展基金，建立科學技術獎勵制度；
- (四) 支援及資助科學技術研究開發機構；
- (五) 創設優惠條件，以吸引科學技術人才；
- (六) 鼓勵私人實體運用高新科技，提升生產力；
- (七) 協助私人實體將科學技術研究開發的成果轉化為實際之生產或應用；
- (八) 推動學校與社會的科學技術知識之教育和培訓，推展科學技術的普及教育；
- (九) 積極推動同世界各國、各地區及國際的有關團體和組織發展科學技術合作與交流活動；
- (十) 加強科學技術資訊的收集、整理、儲存與交流；
- (十一) 大力推廣保護環境的新技術，遏止破壞生態的技術之應用；
- (十二) 採取有效的措施，打擊侵犯知識產權的活動。

第五條
科學技術研究開發機構

澳門特別行政區政府鼓勵科學技術研究開發機構的設立，重視該等機構對科學技術的開發、轉移及應用推廣的功能發揮，尤其是：

- (一) 對於從事科學技術研究開發專項的機構和高等教育的研究機構，給予必要之支援或資助；
- (二) 鼓勵私人實體或個人設立科學技術研究開發機構；

A prossecução dos objectivos constantes do artigo anterior pressupõe a adopção de medidas que visem, nomeadamente:

- 1.) Coordenar a política de ciências e tecnologia com as políticas económica, educativa, cultural e social;
- 2.) Aumentar progressivamente os recursos financeiros afectos à investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos, tendo em conta a capacidade financeira da Região Administrativa Especial de Macau;
- 3.) Criar fundos e prémios para o desenvolvimento das ciências e da tecnologia;
- 4.) Apoiar e financiar as instituições dedicadas à investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos;
- 5.) Criar condições para atribuição de benefícios com vista a atrair quadros qualificados da área das ciências e da tecnologia;
- 6.) Incentivar o uso das actuais e avançadas tecnologias pelas entidades privadas, com vista ao aumento da produtividade;
- 7.) Apoiar as entidades privadas na transformação dos resultados da investigação e do desenvolvimento científicos e tecnológicos em produtos concretos ou na utilização prática dos mesmos;
- 8.) Impulsionar, junto das escolas e da Sociedade, o ensino e a formação científica e tecnológica, promovendo a generalização do ensino das ciências e da tecnologia;
- 9.) Promover acções de cooperação e de intercâmbio com associações e organizações congêneres de outros países ou regiões ou de carácter internacional;
- 10.) Intensificar a recolha, organização, conservação e troca de informações sobre ciências e tecnologia;
- 11.) Difundir as novas tecnologias na protecção ambiental e impedir a utilização de tecnologias prejudiciais ao sistema ecológico;
- 12.) Tomar medidas eficazes para combater as acções que violem a propriedade intelectual.

Artigo 5.º

Instituições de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau estimula a criação de instituições de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos, valorizando as suas funções na exploração, transferência e promoção do uso das ciências e da tecnologia, nomeadamente:

- 1.) Conceder apoio e subsídios indispensáveis às instituições e estabelecimentos de ensino superior que se dediquem a projectos de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos;
- 2.) Incentivar a criação de instituições de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos por entidades privadas ou por particulares;

(三) 鼓勵科學技術研究開發機構將其科技成果商品化、產業化；

(四) 支援科學技術研究開發機構、高等教育機構、私人實體及公共實體之間加強協作，共同研究開發專項；

(五) 協助科學技術研究開發機構的資料庫和資訊網絡之建設。

第六條 科學技術人才

澳門特別行政區政府重視科學技術人才的培養、吸納和進用，尊重科學技術人員的勞動成果，提升科學技術人員的社會地位，尤其是：

- (一) 重視培訓科學技術人員；
- (二) 支援科學技術人員將其研究開發的成果實用化；
- (三) 鼓勵科學技術人員創辦科技、資訊產業；
- (四) 採取優惠措施，吸納優秀科學技術人才，促進科學技術人員的進用和交流。

第七條 科學技術發展基金

一、科學技術發展基金的設立基於充實科學技術研究開發設施、資助科學技術研究開發成果的應用和增進科學技術研究開發的能力。

二、對於澳門特別行政區經濟發展的重點科學技術的轉移專項，給予資助。

三、對於開展科學技術的推廣應用、普及教育給予資助。

四、科學技術發展基金的組織、管理和運作，由行政法規訂定。

第八條 科學技術獎勵

一、澳門特別行政區政府獎勵在科學技術研究開發活動中做出重要貢獻的機構和人員。

3.) Promover a transformação em produtos e a comercialização dos resultados da investigação desenvolvida pelas instituições de investigação científica e tecnológica;

4.) Reforçar a colaboração entre as instituições de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos, os estabelecimentos de ensino superior, as entidades públicas ou privadas, em projectos de investigação conjuntos;

5.) Apoiar a criação de bases de dados e de redes informáticas nas instituições de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos.

Artigo 6.º

Quadros qualificados da área das ciências e da tecnologia

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau valoriza a formação, admissão e contratação dos quadros qualificados da área das ciências e da tecnologia, respeita os resultados do seu trabalho e diligencia pela elevação do seu estatuto social, através de, nomeadamente:

- 1.) Valorizar a formação do pessoal da área das ciências e da tecnologia;
- 2.) Apoiar o pessoal da área das ciências e da tecnologia na aplicação prática dos resultados da sua investigação;
- 3.) Incentivar o pessoal da área das ciências e da tecnologia na criação de actividades produtivas ligadas às áreas científica, tecnológica e informática;
- 4.) Tomar medidas para a atribuição de benefícios na admissão de quadros altamente qualificados da área das ciências e da tecnologia, promovendo a sua contratação e intercâmbio.

Artigo 7.º

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

1. A criação do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia visa desenvolver as instalações e a capacidade de investigação e subsidiar a aplicação dos seus resultados.

2. São atribuídos subsídios aos projectos referentes à transferência de ciências e de tecnologia, que sejam prioritários para o desenvolvimento económico da Região Administrativa Especial de Macau.

3. São atribuídos subsídios a propósito de aplicação, divulgação do desenvolvimento das ciências e tecnologia e da generalização do seu ensino.

4. A organização, gestão e funcionamento do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia são fixados por regulamento administrativo.

Artigo 8.º

Prémios para o desenvolvimento das ciências e da tecnologia

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau premeia as instituições e as pessoas que, de forma relevante, contribuam para as actividades de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos.

二、澳門特別行政區政府鼓勵私人實體或個人設立科學技術獎勵基金。

三、科學技術獎勵的種類、標準、方法和審定，由法規訂定。

第九條

國際科學技術交流與合作

一、澳門特別行政區政府鼓勵科學技術研究開發機構、高等教育機構、公共實體、私人實體和科學技術人員，與澳門特別行政區以外的科學技術界建立交流與合作關係。

二、為了有效地利用和引進澳門特別行政區以外的科學技術資源，澳門特別行政區政府應採取必要的措施，以促進人才、技術、設施及資訊之國際交流與利用。

三、對於澳門特別行政區的科學技術研究開發機構、高等教育機構、私人實體與區外的機構、高等教育機構和私人實體間的重點科學技術合作專項，澳門特別行政區政府有關部門或公共實體得關注專項的進展情況，並視情形給予必要的協助。

第十條

科學技術知識的教育和推廣

一、為推動科學技術知識的教育和培訓，須採取措施，尤其是：

- (一) 鼓勵學校和社會對教師提供科學技術知識的培訓；
- (二) 支援學校在教育上運用先進的資訊科技；
- (三) 協助學校建立完善的資訊科技教育網絡。

二、與教育實體合作，採取必要的措施，將科學技術知識的教育融入課程體系，並定期進行檢討。

三、推動社會對科學技術的關心和認識，提升市民尤其是青少年對科學技術的素養。

2. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau incentiva as entidades privadas ou os particulares que criem fundos de prémios para o desenvolvimento das ciências e da tecnologia.

3. Os tipos, critérios, métodos e autorização para efeitos de atribuição dos prémios são fixados por diploma.

Artigo 9.º

Intercâmbio e cooperação internacionais na área das ciências e da tecnologia

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau estimula as instituições de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos, estabelecimentos de ensino superior, entidades públicas ou privadas, bem como o pessoal da área das ciências e da tecnologia no sentido de estabelecerem relações de intercâmbio e cooperação com entidades congêneres exteriores à Região Administrativa Especial de Macau.

2. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau deve adoptar medidas necessárias à contratação e ao intercâmbio internacional do pessoal qualificado, tecnologia, instalações e informações, com vista à captação e ao aproveitamento eficazes de recursos exteriores da área da ciência e tecnologia, exteriores à Região Administrativa Especial de Macau.

3. Os serviços competentes ou as entidades públicas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau podem acompanhar o desenvolvimento, e dar o apoio necessário, conforme os casos, aos projectos prioritários de cooperação de ciências e tecnologia entre as instituições de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos, estabelecimentos de ensino superior e entidades privadas da Região Administrativa Especial de Macau e as entidades congêneres e entidades privadas do exterior.

Artigo 10.º

Ensino e divulgação dos conhecimentos científicos e tecnológicos

1. A promoção do ensino e dos conhecimentos científicos e tecnológicos pressupõe a adopção de medidas que visem, nomeadamente:

- 1.) Estimular as escolas e a Sociedade para a formação de professores na área científica e tecnológica;
- 2.) Apoiar as escolas na utilização de tecnologia informática avançada no ensino;
- 3.) Apoiar as escolas na criação de redes aperfeiçoadas destinadas ao ensino da tecnologia informática.

2. Devem ser tomadas as medidas necessárias em colaboração com as entidades do sector da educação no sentido da inserção dos conhecimentos científicos e tecnológicos nos planos curriculares e da sua revisão periódica.

3. Deve-se sensibilizar a Sociedade para o conhecimento das ciências e da tecnologia, por forma a elevar o nível de conhecimentos da população, especialmente dos jovens.

第十一條

執行

政府應採取必需的措施，以落實及執行本法律所載的綱要。

二零零零年七月六日通過。

立法會主席 曹其真

二零零零年七月十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 11.º

Execução

O Governo adoptará as providências necessárias à concretização e execução das bases constantes da presente lei.

Aprovada aos 6 de Julho de 2000.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 14 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 124/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據四月二十七日第7/2000號法律第五條第一款及九月二十七日第53/93/M號法令第十七及十八條的規定，作出本批示。

核准港務局暨水警稽查局福利會二零零零年財政年度之第一追加預算，金額為澳門幣\$155,808.54（壹拾伍萬伍仟捌佰零捌元伍角肆分），該預算為本批示之組成部分。

二零零零年七月十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 124/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2000, de 27 de Abril, e dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal, relativo ao ano económico de 2000, no montante de 155.808,54 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentas e oito patacas e cinquenta e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

11 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

港務局暨水警稽查局福利會二零零零經濟年度第一追加預算
1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos
e da Polícia Marítima e Fiscal, relativo ao ano económico de 2000

經濟分類 Classificação económica	預算名稱 Designação	金額 Importância
13-00-00 13-01-00	資本收入 Receitas de Capital 其他資本收入：Outras receitas de capital: 歷年結存 Saldos de exercícios anteriores	\$ 155 808,54
05-04-00-00 05-04-01-00	經常性開支 Despesas Correntes 雜項：Diversas: 備用金撥款 Dotação provisional	\$ 155 808,54

二零零零年四月十八日於港務局暨水警稽查局福利會——
主席：港務局局長 黃穗文

Obra Social da Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal, aos 18 de Abril de 2000. — A Presidente, *Wong Soi Man*, directora da Capitania dos Portos.

第 125/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零零年九月一日起，發行並流通以「三輪車伕的生活方式」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元	750,000枚
澳門幣二元	750,000枚
澳門幣二元	750,000枚
澳門幣二元	750,000枚
澳門幣二元	750,000枚
澳門幣二元	750,000枚
含面額澳門幣八元郵票之小全張	750,000枚

二、該等郵票印刷成三十七萬五千張小版張，其中九萬三千七百五十張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零零年七月十一日

行政長官 何厚鏞

第 126/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零零年十月九日起，發行並流通以「現代雕塑二」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元	750,000 枚
澳門幣二元	750,000 枚
澳門幣三元	750,000 枚
澳門幣四元	750,000 枚
含面額澳門幣十元郵票之小全張	750,000 枚

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零零年七月十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Setembro de 2000, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Modos de Vida — Condutores de Triciclos», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00 patacas	750 000
\$ 2,00 patacas	750 000
\$ 2,00 patacas	750 000
\$ 2,00 patacas	750 000
\$ 2,00 patacas	750 000
\$ 2,00 patacas	750 000
\$ 2,00 patacas	750 000
Bloco com selo de \$ 8,00	750 000

2. Os selos são impressos em 375 000 folhas miniatura, das quais 93 750 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

11 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 2000, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Esculturas Contemporâneas II», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,00 pataca	750 000
\$ 2,00 patacas	750 000
\$ 3,00 patacas	750 000
\$ 4,00 patacas	750 000
Bloco com selo de \$ 10,00	750 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

11 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 131/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及十八條的規定，作出本批示。

核准環境委員會二零零零年財政年度第一追加預算，金額為澳門幣 123,922.32 (拾貳萬叁仟玖佰貳拾貳元叁角貳分整)，該預算為本批示之組成部份。

二零零零年七月十三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho do Ambiente, relativo ao ano económico de 2000, no montante de MOP\$123.922,32 (cento e vinte e três mil, novecentas e vinte e duas patacas e trinta e dois avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

13 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

環境委員會

Conselho do Ambiente

二零零零年經濟年度第一追加預算

1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 2000

經濟分類 CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		金額 IMPORTÂNCIA
編號 CÓDIGO	開支名稱 DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	(澳門幣) (patacas)
	收入 Receitas	
	資本收入 Receitas de Capital	
13-00-00-00	其他資本收入 Outras Receitas de Capital	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo da Gerência anterior (excesso sobre o saldo inicialmente previsto)	123,922.32
	開支 Despesas	
	其他經常開支 Outras Despesas Correntes	
05-04-00-00	雜項 Diversos	
05-04-00-01	備用金撥款 Dotação Provisional	123,922.32

第 132/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七及第十八條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

核准房屋局二零零零年財政年度之第一追加預算，金額為澳門幣 225,224.87 (貳拾貳萬伍仟貳佰貳拾肆圓捌角柒分)，該預算為本批示之組成部份。

二零零零年七月十三日

行政長官 何厚鏞

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação, relativo ao ano económico de 2000, no montante de MOP\$ 225.224,87 (duzentas e vinte e cinco mil, duzentas e vinte e quatro patacas e oitenta e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

13 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

房屋局二零零零年第一追加預算
1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação

資本收入

Receitas de Capital

13-00-00-00	其他資本收入 Outras Receitas de Capital	
13-01-00-00	上年度管理結餘 Saldo da Gerência Anterior	225,224.87
	總計：	225,224.87
	TOTAL :	

經常開支

Despesas Correntes

05-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
05-04-00-00	雜項 Diversas	
05-04-00-03	備用金撥款 Dotação provisional	225,224.87
	總計：	225,224.87
	TOTAL :	

二零零零年七月七日於房屋局

行政管理委員會:鄭國明, 楊淑華, 林瑞雯

Instituto de Habitação, aos 7 de Julho de 2000. — O Conselho Administrativo. — *Chiang Coc Meng — Ieong Sok Wa — Lam Soi Man*.

立 法 會

第 5/2000 號決議

議員證格式及使用規則

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條及第 3/2000 號法律第三十三條 (四) 項, 通過本決議。

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 5/2000

**Do modelo e das regras de utilização
do cartão de identificação de Deputado**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e da alínea 4) do artigo 33.º da Lei n.º 3/2000, o seguinte:

第一條——通過議員證的格式，該格式載於屬本決議的附件內。

第二條——上條所指格式屬立法會專用。

第三條——議員證屬立法會所有。

第四條——議員證供個人使用，不可移轉，只用作證明持證人的議員身分。

第五條——不出示議員證，不得成為剝奪、限制或約束議員行使依法享有的豁免權、權利及特權的理由。

第六條——在上條所指情況，得要求議員以任何其他方式證實其身分。

第七條——議員證不得用作有別於第四條所規定的用途。

第八條——執行委員會保留解釋本決議及填補遺漏情況的權限。

第九條——本決議即時生效。

二零零零年七月六日通過。

命令公佈。

Artigo 1.º É aprovado o modelo do cartão de identificação de Deputado, o qual consta em anexo que faz parte integrante da presente resolução.

Artigo 2.º O modelo referido no artigo anterior constitui um exclusivo da Assembleia Legislativa.

Artigo 3.º O cartão de identificação de Deputado considera-se propriedade da Assembleia Legislativa.

Artigo 4.º O cartão de identificação de Deputado é pessoal e intransmissível, e apenas pode ser utilizado para a comprovação da qualidade de Deputado do seu titular.

Artigo 5.º Porém, a não apresentação do cartão de identificação não pode ser invocada para a privação, limitação ou restrição das imunidades, dos direitos e das regalias de que gozam os Deputados, nos termos da lei.

Artigo 6.º No caso previsto no artigo anterior, pode ser solicitado ao Deputado que faça prova dessa qualidade por qualquer outro meio ao seu dispor.

Artigo 7.º O cartão de identificação de Deputado não pode ser utilizado para fins diversos do previsto no artigo 4.º

Artigo 8.º Compete à Mesa interpretar a presente resolução e integrar os casos omissos.



Artigo 9.º A presente resolução entra em vigor imediatamente.

Aprovada em 6 de Julho de 2000.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

立法會主席 曹其真

	
<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 100%; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> <div style="text-align: center;">(相片) (Fotografia)</div> </div>	 <p>澳門特別行政區 Região Administrativa Especial de Macau 立法會議員證 Cartão de Deputado à Assembleia Legislativa</p>
<p>姓名 Nome : <u>(中文 nome em chinês) (葡文 nome em português)</u></p> <p>任期 Mandato : <u>(開始日期及結束日期 data do início e data do termo)</u></p>	

豁免權、權利及特權
Imunidades, direitos e regalias

任何議員非經立法會許可不受逮捕、拘留或羈押，但在現行犯情況下被逮捕、拘留者不在此限。(第 3/2000 號法律第二十六條第一款)

Nenhum Deputado pode ser detido ou preso preventivamente sem autorização da Assembleia Legislativa, salvo, no primeiro caso, quando em flagrante delito. (n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 3/2000)

根據法律規定自由進出受通行限制的公共場所。(第 3/2000 號法律第三十三條(二)項)

Livre trânsito em locais públicos de acesso condicionado, nos termos da lei. (alínea 2) do artigo 33.º da Lei n.º 3/2000)

主 席
O Presidente

持 證 人 簽 名
Assinatura do portador

規格：

- 用料：塑膠
- 白底
- 黑字
- 綠色徽號

Especificações técnicas:

- material plástico
- fundo branco
- escritos em cor preta
- símbolo em cor verde

行政法務司司長辦公室

**GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO
E JUSTIÇA**

第 11/2000 號行政法務司司長批示

**Despacho da Secretária para a Administração
e Justiça n.º 11/2000**

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 a Secretária para a Administração e Justiça manda:

- 一、所有公共部門應設置兩塊用作張貼資訊性文件的信息佈告板。
- 二、佈告板(一)：應公職人員專業社團的請求，張貼與其活動有關的資訊性文件。
- 三、佈告板(二)：張貼各公共部門的資訊性文件。
- 四、上述各款所指的佈告板應符合附件所定的規格。
- 五、各公共部門應把佈告板安裝在工作人員經常出入的地點。
- 六、附屬部門倘與其總部所處的地點不同時亦應設置同一規格的佈告板。

- 1. Todos os serviços públicos devem dispor de dois quadros de informação destinados à afixação de documentos de natureza informativa.
- 2. O Quadro I destina-se à afixação, a solicitação das associações socioprofissionais de trabalhadores da função pública, de documentos de natureza informativa da sua actividade.
- 3. O Quadro II destina-se à afixação de documentos de natureza informativa com origem nos serviços públicos.
- 4. Os quadros referidos nos números anteriores obedecem às características dos modelos em anexo.
- 5. Cada serviço público deve colocar os quadros em local que entenda ser o de melhor acesso do pessoal.
- 6. Quando existam subunidades alojadas em local distinto do da sua sede, estas devem ser também dotadas de idênticos quadros.

七、廢止七月九日第 70/GM/88 號批示。

7. É revogado o Despacho n.º 70/GM/88, de 9 de Julho.

二零零零年七月四日


4 de Julho de 2000.

行政法務司司長 陳麗敏

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

佈告板（一） *Quadro I*

12 厘米
12 cm




公 職 人 員 團 體
Associações de Trabalhadores da Função Pública

(總面積不少於一平方米)
(A área total é igual ou superior a 1m²)

佈告板（二） *Quadro II*

12 厘米
12 cm



澳 門 特 別 行 政 區 — 公 共 部 門
R A E M — Serviços Públicos

(總面積不少於一平方米)
(A área total é igual ou superior a 1m²)

備註：板頭的文字可以是黑色或彩色

Nota: As letras do cabeçalho podem ser pretas ou a cor

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes	
精裝	\$ 700,00	capa dura	\$ 700,00
普通裝	\$ 400,00	capa normal	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝	\$ 150,00	capa normal	\$ 150,00
精裝	\$ 250,00	capa dura	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito
法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年).....	\$ 20,00	Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).	\$ 20,00
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).....	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).....	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).....	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).....	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月).....	\$ 60,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Setembro de 1998).....	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).....	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).....	\$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 45,00	Estatuto do Advogado (ed. bilingue, 1996).....	\$ 45,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).....	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.	Preço variável
澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos de 1979 a 1999)	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (de 20 a 31 de Dezembro de 1999) (ed. bilingue).....	\$ 90,00
澳門特別行政區法例 (一九九九年十二月二十日至三十一日) (雙語版).....	\$ 90,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilingue).....	\$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).....	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).....	\$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論		(ed. português, Dezembro de 1997).....	\$ 75,00
(中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).....	\$ 40,00
(葡文版, 一九九七年十二月).....	\$ 75,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).....	\$ 100,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).....	\$ 50,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).....	\$ 30,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).....	\$ 40,00
年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 30,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).....	\$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).....	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).....	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).....	\$ 70,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 30,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 120,00
立法會議事規則, 立法局及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).....	\$ 48,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).....	\$ 60,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).....	\$ 8,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).....	\$ 80,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).....	\$ 50,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).....	\$ 18,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).....	\$ 150,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00		
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀十六元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 16,00